PROJETO DE LEI Nº 027/2020

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO DE EMPREGO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Regime Especial de Assistência, Atendimento e Encaminhamento ao Mercado de Trabalho de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para inserção ou reinserção de mulheres vítimas de violência contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa, residentes no Município de Conselheiro Lafaiete, no mercado de trabalho e encaminhamento ao emprego.

Art. 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º poderá ser comprovada mediante cópia de expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do SINE, como órgão público gestor, em parceria com outras secretarias, atender as mulheres tratadas no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridade:

I - reservar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional, sob sua administração ou das instituições de treinamentos conveniadas;

II - destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Segundo consta no art. 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), violência doméstica e familiar é *"qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial"*.

No conceito legal fica claro que a violência pode ser física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. Ao contrário do que muita gente pensa, a violência doméstica e familiar não começa pela agressão física, mas a agressão normalmente é o seu último estágio.

Atualmente o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

São vários os fatores que "prendem" a mulher vítima de violência ao seu agressor, sendo a dependência financeira o principal deles.

Este projeto objetiva auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica a se inserirem e reinserirem no mercado de trabalho, o que poderá "libertar" estas mulheres de seus agressores.

Assim requer junto aos demais edis a aprovação da matéria em consonância com o texto constitucional.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2020

Dispõe sobre a política de incentivo de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o Regime Especial de Assistência, Atendimento e Encaminhamento ao Mercado de Trabalho de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para inserção ou reinserção de mulheres vítimas de violência contra a mulher, na forma da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, e às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica ou de relação amorosa, residentes no Município de Conselheiro Lafaiete, no mercado de trabalho e encaminhamento ao emprego.

Artigo 2º - A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º poderá ser comprovada mediante cópia de expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do SINE, como órgão público gestor, em parceria com outras secretarias, atender as mulheres tratadas no art. 1º, com as seguintes cotas de prioridade:

I - reservar até 20% (vinte por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional, sob sua administração ou das instituições de treinamentos conveniadas;

II - destinar até 20% (vinte por cento) dos encaminhamentos mensais para vagas de empregos formais, oferecidos pelas empresas;

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Ago-2020-11:24-032006-1/2

JUSTIFICATIVA

Segundo consta no art. 5º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), violência doméstica e familiar é *"qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial"*.

No conceito legal fica claro que a violência pode ser física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. Ao contrário do que muita gente pensa, a violência doméstica e familiar não começa pela agressão física, mas a agressão normalmente é o seu último estágio.

Atualmente o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH).

São vários os fatores que "prendem" a mulher vítima de violência ao seu agressor, sendo a dependência financeira o principal deles.

Este projeto objetiva auxiliar as mulheres vítimas de violência doméstica a se inserirem e reinserirem no mercado de trabalho, o que poderá "libertar" estas mulheres de seus agressores.

Assim requer junto aos demais edis a aprovação da matéria em consonância com o texto constitucional.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA